



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1048/18

PROTOCOLO N° 15.064.591-3

DATA: 20/02/18

PARECER CEE/CEMEP N° 251/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 21/08/18 a 21/08/23.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1616/18-Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Eurico Zykievitz, nº 143, Bairro Sítio Cercado, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 580/19, de 13/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 09/12/18 a 09/12/23. (fl. 396)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 134/06, de 26/01/06;
- b) reconhecimento: nº 3798/08, de 20/08/08;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1048/18

c) renovação do reconhecimento: nº 2592/14, de 09/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 248/14, de 06/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 20/08/13 a 20/08/18. (fl. 295)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 455/18, de 02/08/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 09/08/18. (fl. 371)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 325/18, de 06/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 384)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3530/18, de 15/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 389)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/03/19, para providências, e retornou a este Conselho em 03/05/19.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.



PROCESSO Nº 1048/18

Quadro da Avaliação Interna, fls. 356 a 369:

ANO	TURNO	SÉRIE	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTESEGRESSOS
2013	Manhã	1ª	87	9	15	6	57
		2ª	33	1	2	0	30
		3ª	31	5	1	2	23
		4ª	23	1	0	1	21
	Noite	1ª	46	19	4	2	21
		2ª	23	6	0	1	16
		3ª	27	6	2	2	17
		4ª	27	4	0	0	23
2014	Manhã	1ª	47	3	4	4	36
		2ª	61	4	3	4	50
		3ª	33	2	0	3	28
		4ª	26	0	3	1	22
	Noite	1ª	62	34	3	5	20
		2ª	21	2	1	0	18
		3ª	22	3	1	0	18
		4ª	23	1	0	0	22
2015	Manhã	1ª	80	10	9	0	61
		2ª	35	3	2	1	29
		3ª	47	1	2	0	44
		4ª	31	0	1	0	30
	Noite	1ª	48	22	1	0	25
		2ª	26	7	0	1	18
		3ª	24	4	0	0	20
		4ª	20	0	1	0	19
2016	Manhã	1ª	75	4	7	7	57
		2ª	54	1	2	4	47
		3ª	34	0	0	1	33
		4ª	39	0	0	0	39
	Noite	1ª	45	19	3	1	22
		2ª	35	4	0	4	27
		3ª	21	3	2	0	16
		4ª	30	4	0	4	22
2017	Manhã	1ª	90	10	22	2	56
		2ª	57	1	10	1	45
		3ª	51	0	4	0	47
		4ª	37	2	5	0	30
	Noite	1ª	53	15	14	0	24
		2ª	36	5	6	3	22
		3ª	41	2	4	2	33
		4ª	17	0	0	0	17



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1048/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 373)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 18/03/18, para que fosse anexada cópia da Licença Sanitária atualizada e da Matriz Curricular, bem como para que fosse informado sobre o espaço específico da brinquedoteca e para que o protocolo nº 15.216.237-5, de 24/05/18, de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica tramitasse, tendo em vista que o referido ato havia expirado em 09/12/18. Retornou a este Conselho em 03/05/19, com todas as solicitações atendidas.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz curricular, fl. 402, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 339, possuem graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 340 a 342, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Benedito João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/18 a 21/08/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1048/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício